

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
Pregão nº 652022 -

Ilustríssimo Senhor,

A DRA SOLUÇÃO COMERCIAL EM EDUCAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 333.670.278/0001-25, com sede à AV JAIME RIBEIRO DA LUZ, 971, , SANTA MÔNICA – UBERLÂNDIA /MG, vem a presença de vossa senhoria apresentar, por seu representante infra-assinado, tempestivamente, com fulcro no art.109, da Lei 8.666/93, à presença Vossa Senhoria, a fim de interpor Referente a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a empresa Classificada em primeiro lugar ora vencedora do ITEM 01/ CAMINHA EMPILHÁVEL.

É dever de o administrador zelar pelo bem estar, saúde e segurança dos usuários, não havendo que se falar em erro ou falta cometida pelo administrador quando age dentro do que preceitua a lei e o desejo de fornecer o melhor para aquelas pessoas que irão usar as caminhas empilháveis. A Administração pode e deve interferir com seu critério administrativo para especificar o bem ou serviço desejado, eis porque a individualidade do bem sempre é um dado absoluto em si mesmo.

Sua caracterização resulta de um contemporaneamente entre o gênero do objeto ou serviço requerido e o critério administrativo determinado em função da necessidade a ser satisfeita.

I – Item 07 – Caminhas empilháveis:

Prefeitura neste caso está correndo o sério resisco de contratar com um fornecedor que NÃO POSSUI O PRODUTO CONFORME PRODUTO ESPECIFICADO NO EDITAL. Assim, neste caso a PRIME COMERCIO, NÃO apresentou para o ITEM 01 – CAMINHAS. O fornecedor apresentado em sua proposta não atende o termo de referência deste edital, como será evidenciado a seguir:

A empresa ora declarada vencedora apresentou em sua proposta uma grave discordância de informações entre o fabricante que colocou na proposta a CRESCER e a especificação que ele também colocou em sua proposta , tendo em vista que é notório que a empresa somente fez um Ctrl-c , Ctrl-v no termo utilizado por este Órgão, que foi enviado pelo setor requisitante SEMED para se efetuar uma compra com qualidade para suas crianças, tendo em vista que será um material permanente utilizado em creches. Em uma rápida pesquisa ao site da fabricante; <https://crescer.ind.br/product/caminha-empilhavel/> verificamos que a empresa trabalha com material que suporta até 80kg- especificações contidas no site da referida fabricante; Produzida em tamanho padrão (capacidade até 80kg).

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299.)

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

A especificação contida do termo de referência é a seguinte:

CAMINHA EMPILHÁVEL

Leve, lavável, montada através de encaixe, sem velcro e parafusos.

**CARACTERÍSTICAS:** Permite empilhamento, suporta até 100 kg, duas cabeceira inteiriças injetadas em polipropileno virgem (PP não reciclado) texturizada, cada cabeceira contendo dois pés em suas extremidades em formado de L, cavidade superior para empilhamento de máximo de 35mm e mínimo 15mm dessa forma evitando o aprisionamento das mãos ou pés das crianças, formato dos pés em L nas extremidades para maior estabilidade da cama evitando tombamentos e acidentes, furos para escoar líquidos, no centro da cabeceira deve conter um porta mamadeira de diâmetro mínimo de 65mm com furos para escoar líquidos que permitam higienização total com água, ponteiras dos pés em borracha antiderrapante semi esférica de no mínimo 5 mm maciço, aplicada sob pressão e protegida contra arrancamento por borda plástica, fixação do tecido na cabeceira através de 8 pinos pequenos que servem como guias e 5 pinos grandes com função de se encaixar a uma travessa fazendo um sanduiche onde o conjunto é travado por cinco travas elásticas, todos os itens injetados em PP, a cabeceira com borda de 45mm e espessura de 3 mm, estrutura lateral formada por duas barras de alumínio de liga 6063 com espessura de 1,59mm resistente à corrosão, inclusive por tensão, umidade e salinidade, a barra de alumínio devera se encaixar na cabeceira de forma que não se solte por no mínimo 40 mm, tela vazada em tecido 100% poliéster lavável, com tratamento, antifungo, antibacteriano, antichama, antioxidante e isento de ftalatos. Acabamento soldado por termo fusão em toda extensão uniformemente, largura mínima da solda 20mm DIMENSÕES E

TOLERÂNCIAS\* Altura mínima 110mm; \* Largura: 600 +/- 15mm; \* Comprimento: 1375 +/- 5.

Ocorre que a Prefeitura neste caso está correndo o sério risco de contratar com um fornecedor que não possui o produto especificado conforme TERMO DE REFERÊNCIA (apresentou fabricante que atende até 80kg, tendo em vista que o produto solicitado tem que suportar até 100kg e para que não ocorra este risco, deve esta Comissão de Licitações, baseada no artigo Baseado no art. 43, §3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser "facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, está Conceituada Comissão de Licitações deverá desclassificar a empresa declarada vencedora

. art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993 preconiza que:§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

II – DO PEDIDO

1-DO PEDIDO DE DILIGÊNCIA A FIM DE COMPROVAR INCONSISTÊNCIAS NA PROPOSTA DA RECORRIDA:

2-Com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer que seja, a empresa ora declarada vencedora SEJA INABILITADA DO CERTAME POR NÃO APRESENTAR OS LAUDOS DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, EMITIDO POR CERTIFICADORA CREDENCIADA AO INMETRO PARA OS PRODUTOS CONSTANTES NO ITEM 07.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

De sorte, tomando por base todo o exposto, requer que seja conhecido o recurso e, após regular processamento, reconsiderada a decisão adotada por ser o ato insustentável juridicamente, resguardando as reais necessidades administrativas como atrás referidas, por ser a mais JUSTA, racional, coerente decisão.

Nestes Termos

P. Deferimento

Uberlândia / MG, 04/12/2022.

DRA SOLUÇÃO COMERCIAL EM EDUCAÇÃO

[Voltar](#) [Fechar](#)